

Consideramos importante dar especial atenção às seguintes alterações decorrentes da publicação da Lei 64/2008, **ainda com efeitos no exercício de 2008:**

- Alteração da data de pagamento da última prestação dos pagamentos por conta:

A nova redacção do Art. 96 do Código do IRC estabelece nova data limite de **pagamento dos pagamentos por conta** . Assim, a data limite do terceiro pagamento por conta passa a ser **até ao dia 15 de Dezembro** (anteriormente a data limite de pagamento era até 31 de Dezembro);

- Alteração das taxas de tributação autónoma sobre as despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motociclos:

Com a alteração do Art. 81 do Código do IRC as taxas de tributação autónoma são agora variáveis (entre 5% e 10%) em função dos níveis homologados de emissão de CO₂. Por outro lado, os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica passam a estar excluídos de tributação autónoma.

Os encargos dedutíveis referentes a viaturas ligeiras de passageiros cujo valor de aquisição seja superior a 40.000 € e que apresentem prejuízos fiscais nos dois exercícios anteriores passam

a estar sujeitos a uma taxa de tributação autónoma de **20%**
(anteriormente era de 15%).

Também as taxas de tributação autónoma, mas em sede de IRS,
passam a ser variáveis consoante os níveis homologados de
emissão de CO2.

www.gedafe.com